

**ADITIVO EMERGENCIAL À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2020
HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES**

Entidades firmatárias:

SITRATUH - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, representando os trabalhadores profissionais e empregados no comércio hoteleiro e similares (empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-foods, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, cozinhas industriais, congelados em lanchonetes de supermercado, de padarias e resorts);

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, representando hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas no varejo) de Florianópolis.

1ª Estado de Emergência - Covid-19 Considerando a crise sanitária pandêmica provocada pelo Covid-19 (Corona Vírus), que levou o Governo do Estado de Santa Catarina a decretar Estado de Emergência em todo o território catarinense através do Decreto 515, de 17/03/2020, restringindo o funcionamento de hotéis, restaurantes e demais estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas no varejo, as entidades firmatárias ajustam o presente TERMO ADITIVO EMERGENCIAL para acrescentar condições excepcionais à Convenção Coletiva da categoria vigente de 01/06/2019 a 31/05/2020.

2ª Condições Excepcionais Na vigência deste TERMO ADITIVO EMERGENCIAL as empresas da categoria, para tentar manter empregos e evitar demissão em massa, poderão:

- 2.1 Compensar horas não trabalhadas em até um ano, desde que o façam por adesão formal ao Banco de Horas previsto na cláusula 37.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.
- 2.2 Autorizar a realização de trabalho na modalidade remota (teletrabalho, ou *home Office*), quando possível.
- 2.3 Reduzir jornada de trabalho e salário proporcionalmente em até 50% (cinquenta por cento).
- 2.4 Conceder férias individuais ou coletivas, integrais ou proporcionais, mesmo que não tenha completado o período aquisitivo, mediante simples aviso apenas aos próprios empregados, para início de gozo a partir do dia imediatamente subsequente, hipótese em que:
 - a) O saldo de salários apurados até o momento da concessão das férias deverá ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte.
 - b) O Pagamento do valor simples das férias ocorrerá ao seu término.
 - c) O pagamento do adicional de um terço das férias poderá ser feito em até seis meses.
- 2.5 Suspender os contratos de trabalho pelo período de até sessenta dias, sem pagamento de salários e qualquer outra obrigação no período. O saldo de salários apurados até o último dia trabalhado deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

2.6 Nos casos em que não for possível adotar as medidas acima, as eventuais demissões, em face do Estado de Emergência poderão ter o valor das verbas constantes do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho pagas em até três parcelas, da seguinte maneira:

- a) Até o quinto dia útil do mês subsequente, o saldo da remuneração devida até o último dia trabalhado.
- b) O saldo das demais verbas apuradas na rescisão em até três parcelas mensais, até o quinto dia útil de cada mês subsequente.
- a) Cumpridos os prazos acima, nenhuma multa será devida, nem mesmo a multa a que alude o art. 9º da Lei 7.238/1984 (demissão na véspera da data base), se for o caso.

3ª Casos especiais Casos especiais devidamente justificados permitirão firmar condições diferentes das previstas neste aditivo mediante ACORDO COLETIVO próprio assistido pelo sindicatos dos empregados e das empresas e assinado pela empresa e pelos empregados.

4ª Vigência e Data-Base As partes fixam a vigência deste TERMO ADITIVO EMERGENCIAL de 18/03/2020 a 31/05/2020, mantida a data-base da categoria em 1º de junho e a vigência das demais condições previstas na Convenção Coletiva em vigor, naquilo em que não colidir com o presente.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

Anésio Schneider - Presidente
SITRATUH-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E
DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS

Estanislau Emílio Bresolin - Presidente
SHRBSF - SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS